

**FACULDADE DE ENSINO
SUPERIOR DE MINAS GERAIS**



**REGULAMENTO
DO PROGRAMA DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL**



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a organização, funcionamento e objetivos do Programa de Responsabilidade Social da FAES-MG, em consonância com sua missão institucional, com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e com a legislação educacional vigente.

Art. 2º O Programa de Responsabilidade Social é parte integrante da Política Institucional de Extensão e tem por finalidade promover ações educativas e inclusivas junto à comunidade interna e externa, visando o desenvolvimento social, ambiental e humano.

Art. 3º As ações de responsabilidade social devem integrar os pilares do ensino, da pesquisa e da extensão, e contribuir para a formação ética e cidadã dos estudantes.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Programa será estruturado em cinco eixos prioritários:

- I – Educação e Cidadania (alfabetização, direitos humanos, inclusão);
- II – Meio Ambiente e Sustentabilidade (educação ambiental, consumo consciente);
- III – Saúde e Qualidade de Vida (ações preventivas, bem-estar);
- IV – Cultura, Esporte e Lazer (eventos, festivais, práticas comunitárias);
- V – Empregabilidade e Inovação Social (qualificação profissional, empreendedorismo social).

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A gestão do Programa será feita pela Coordenação de Responsabilidade Social, composta por:

- I – Um coordenador nomeado pela Direção Acadêmica;
- II – Um representante docente por curso;
- III – Representantes discentes voluntários;
- IV – Apoio da CPA, NAP e NACI quando aplicável.



Art. 6º A Coordenação atuará em articulação com a Direção Acadêmica, os Núcleos institucionais e as Coordenações de Curso, zelando pela execução, registro e avaliação das ações.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 7º Compete à Coordenação:

- I – Planejar, executar e avaliar as ações do programa;
- II – Receber, analisar e aprovar propostas de projetos sociais;
- III – Articular parcerias com entidades públicas, privadas e do Terceiro Setor;
- IV – Promover editais internos de seleção de projetos e voluntários;
- V – Consolidar relatórios semestrais com base em indicadores institucionais;
- VI – Alimentar os sistemas institucionais com os dados das ações realizadas.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS E PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão propor e coordenar projetos:

- I – Docentes;
- II – Discentes com supervisão acadêmica;
- III – Técnico-administrativos com apoio institucional;
- IV – Egressos vinculados a programas de extensão.

Art. 9º Cada projeto deverá apresentar:

- I – Plano de Trabalho (com objetivos, metas e cronograma);
- II – Formulário de submissão (digital ou impresso);
- III – Avaliação de impacto e plano de monitoramento.

Art. 10 Os participantes poderão receber declaração de participação e, no caso dos discentes, horas válidas para atividades complementares.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 O acompanhamento será realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Relatórios semestrais padronizados;
- II – Indicadores de impacto social e número de beneficiados;
- III – Formulários de avaliação de satisfação e eficácia da ação;



IV – Participação em eventos acadêmicos e publicações.

Art. 12 A CPA utilizará os dados das ações como subsídio para os relatórios de autoavaliação institucional e para a prestação de contas social anual da FAES-MG.

CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS E PLATAFORMA DIGITAL

Art. 13 Os projetos serão registrados e acompanhados por meio da plataforma institucional da FAES-MG, com login institucional dos responsáveis.

Art. 14 Toda documentação deverá ser digitalizada e arquivada em sistema específico para fins de transparência, auditoria e elaboração de relatórios institucionais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação de Responsabilidade Social e o Conselho Superior, quando necessário.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Betânia das Graças Mendes
Diretora Geral